

LEI Nº 11.442, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Autor: Poder Executivo

Institui isenção das taxas de credenciamento previstas na Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das taxas de renovação de credenciamento anual - 2021, previstas na Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, as entidades e os profissionais credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único A isenção prevista no caput ficará limitada somente ao exercício de 2021.

Art. 2º As taxas pagas anteriormente à vigência da presente Lei poderão ser objeto de solicitação de devolução ou de conversão em crédito em favor do credenciado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 02 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ANEXO ÚNICO

TAXAS PREVISTAS NA LEI Nº 11.070/2019 ISENTADAS EM 2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
		UNITÁRIO
2070	Renovação de Credenciamento Titular	R\$ 569,58
2072	Renovação de credenciamento preposto	R\$ 286,45
3048	Renovação do credenciamento médico/psicólogo	R\$ 458,53
3049	Renovação do credenciamento de diretores/instrutores	R\$ 107,62
3052	Renovação de credenciamento de CFC	R\$ 563,52
4063	Renovação de credenciamento de clínicas médica/psicológica	R\$ 1.078,82

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 51b0259d

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar